PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA
C.N.P.J 45.135.043/0001-12
PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 – CENTRO – FONE:3661-9099
EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br
CEP: 15.790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____ / 2021.

Dispõe sobre alteração na redação de dispositivos da Lei Complementar nº 96 e da Lei Complementar nº 95, ambas de 29 de maio de 2013 dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Rubinéia aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º - O Artigo 20, da Lei Complementar nº 96, de 29 de maio de 2013, e seus incisos, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20. *As Zonas Residenciais - ZR, destinam-se ao uso residencial predominantemente, subdividindo-se em:*
I - *ZR1 - Zona Residencial de Média Densidade Populacional, de ocupação horizontal;*
II - *ZR2 - Zona Residencial de Média Densidade Populacional, de ocupação horizontal e vertical, de até 02 (dois) pavimentos;*
III - *ZR3 - Zona Residencial de Baixa Densidade Populacional, de ocupação horizontal e vertical;*
IV - *ZR4 - Zona Residencial de Alta Densidade Populacional, de ocupação horizontal e vertical de até 02 (dois) pavimentos.*

Art. 2º Os §§ 4º e 5º, do art. 12, da Lei Complementar nº 95, de 29 de maio de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. ...
...
§ 4º *- O percentual estabelecido na alínea "a", do inciso II, deste artigo, poderá ser reduzido para 1,5% (um e meio por cento) em casos de loteamentos de que se enquadrem na ZR4 - Zona Residencial de Alta Densidade Populacional, de ocupação horizontal e vertical de até 02 (dois) pavimentos, desde que sejam utilizados para a implantação de unidades habitacionais de interesse social.*

§ 5º *-* ***O*** *percentual estabelecido na alínea "c", do inciso II, deste artigo, poderá ser reduzido para 5% (cinco por cento) em casos de loteamentos de que se enquadrem na ZR4-Zona Residencial de Alta Densidade Populacional, de ocupação horizontal e vertical de até 02 (dois) pavimentos, desde que sejam utilizados para a implantação de unidades habitacionais de interesse social.*

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubinéia-SP, aos 20 de janeiro de 2021.

OSVALDO LUGATO FILHO
Prefeito Municipal

OSVALDO LUGATO FILHO:10939975831

Digitally signed by OSVALDO LUGATO FILHO:10939975831
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=08981461000102, ou=Presencial, ou=Certificado PF A1, cn=OSVALDO LUGATO FILHO:10939975831
Date: 2021.01.21 14:49:42 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA
C.N.P.J 45.135.043/0001-12
PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 – CENTRO – FONE:3661-9099
EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br
CEP: 15.790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

Mensagem n° 004/2021.

Rubinéia, SP, 20 de janeiro de 2021.

Ao
Excelentíssimo Senhor
EDILSON DA SILVA
MD. Presidente da Câmara Municipal
RUBINÉIA – SP

Senhor Presidente

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência e dos demais vereadores o projeto de lei que dispõe sobre alteração na redação de dispositivos da Lei Complementar nº 96 e da Lei Complementar nº 95, ambas de 29 de maio de 2013 dá outras providências.

Referida alteração tem por objetivo proporcionar melhores condições de implantação de empreendimentos habitacionais a custos mais acessíveis em nosso município.

Pleiteamos tenha a tramitação regime de urgência, de acordo com o artigo 42 da Lei Orgânica do Município.

Neste ensejo, renova a Vossa Excelência e dignos pares protestos de elevado apreço.

OSVALDO LUGATO FILHO:10939975831

Digitally signed by OSVALDO LUGATO FILHO:10939975831
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=08981461000102, ou=Presencial, ou=Certificado PF A1, cn=OSVALDO LUGATO FILHO:10939975831
Date: 2021.01.21 14:50:04 -03'00'

OSVALDO LUGATO FILHO
Prefeito Municipal